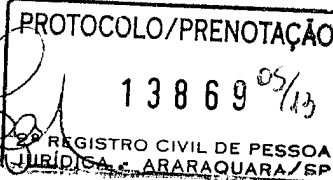


**ESTATUTO DO CONSELHO DE ESCOLA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PIAQUARA "PROFESSORA LECTÍCIA VITTA FILPI"**

**Capítulo I  
Da Constituição e Finalidades**

**Seção I  
Da Constituição**



**Artigo 1º** - O presente Estatuto regulamenta as atividades e atribuições do Conselho de Escola do Centro de Educação Piaquara "Professora Lectícia Vitta Filpi", fundado em 30/04/2008, alterado em 08/05/2013 e em 24/09/2018, situado à Rua Bahia, 872 - Vila Xaxier - Araraquara - SP. O Conselho de Escola é uma entidade de natureza deliberativa, consultiva, normativa e fiscalizadora, sem fins lucrativos com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

**Seção II  
Da Finalidade**

**Artigo 2º** - O Conselho de Escola tem por finalidade geral:

- Democratizar as relações de poder no interior da escola, proporcionando a representação e o poder de decisões de todos os segmentos da comunidade escolar: pais, alunos, professores, funcionários e direção, sobre aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, tornando este coletivo não só um canal de participação, mas também um instrumento de gestão da própria escola.

**Artigo 3º** - Constitui finalidade específica do Conselho de Escola a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, que se caracteriza principalmente por:

- a) Criação e garantia de mecanismos de participação efetiva da comunidade escolar.
- b) Participação em outras instancias democráticas: Conselho Municipal de Educação, Fórum de Educação, Conferencias, Congressos; para definição, acompanhamento e fiscalização de Políticas Educacionais.
- c) Interagir junto à escola como instrumento de transformação, promovendo o bem estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social.
- d) Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade através das atividades escolares.
- e) Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando a convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola.
- f) Administrar, de acordo com as normas legais que rege a atuação do Conselho de Escola, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade.

**Capítulo II  
Da Assembleia Geral**

**Artigo 4º** - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade da comunidade escolar: pais, alunos, professores, funcionários e direção, e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar, quando o Conselho de Escola ainda não estiver constituído.



**Artigo 5º** - Cabe à Assembleia Geral:

I - fundar o Conselho de Escola, em consonância com a Lei nº 5.785/2002 que institui o Conselho de Escola nas Unidades Escolares do Município de Araraquara;

II - eleger e dar posse ao Conselho de Escola;

III - deliberar e aprovar sobre temas que exijam a ampliação do espaço de discussão;

IV - destituir administradores;

V - alterar o estatuto.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas em Assembleia Geral só terão validade se aprovadas com a presença de metade mais 1 (um) da comunidade escolar, ou em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária e será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Escolar, ou seu substituto legal, quando já instituído o Conselho de Escola.

§ 1º - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- a) discutir e aprovar a programação anual, o relatório anual, o plano de aplicação de recursos e a prestação de contas do exercício findo.
- b) deliberar sobre eleições, podendo também preencher cargos ou criar novos (coordenadorias de esporte, cultura) se julgar necessário.

§ 2ª Compete à Assembleia Geral Extraordinária.

- a) deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto que pela sua complexidade necessitem de maiores discussões para tomada de decisão.
- b) discutir e aprovar os assuntos não deliberados no Conselho de Escola.

### **Capítulo III** **Da Organização Administrativa**

#### **Seção I** **Da Composição**

**Artigo 7º** - O Conselho de Escola compõe-se de:

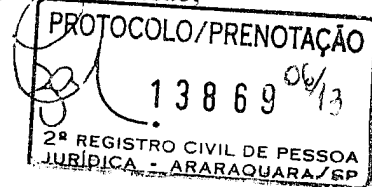
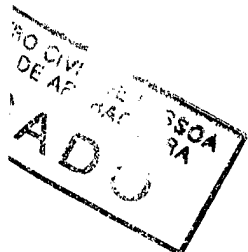
I - Diretoria Executiva

II - Conselho Fiscal

III - Conselheiros

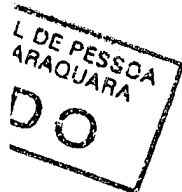
#### **Seção II** **Da Diretoria Executiva**

**Artigo 8º** - A Diretoria Executiva será eleita pelos Conselheiros, para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.



**Artigo 9º** - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro



**Parágrafo único** – Qualquer membro do Conselho de Escola poderá ser membro da Diretoria Executiva.

**Artigo 10** - O exercício dos cargos executivos não são remunerados.

**Artigo 11** - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá ao Conselho de Escola eleger um substituto.

**Artigo 12** – A Diretoria Executiva, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão do Conselho de Escola, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

**Artigo 13** – Compete à Diretoria Executiva:

I - executar a aplicação e movimentação dos recursos segundo deliberação do Conselho de Escola;

II - encaminhar o balanço e o relatório para o Conselho antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;

III - em caso de convênios, enviar à Secretaria de Educação e à Firma conveniada, quando for o caso, mensalmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações das reuniões do Conselho de Escola e das Assembleias Gerais.

**Artigo 14** - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Executiva;

II - representar a entidade em juízo e fora dele;

III - administrar, juntamente com o tesoureiro, em consonância com o regimento e com as deliberações do Conselho de Escola, os recursos financeiros da entidade;

IV - ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V - promover o entrosamento entre os membros da Diretoria Executiva, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI - apresentar relatório semestral, ou sempre que necessário, dos trabalhos realizados.

**Artigo 15** - Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II - assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

**Artigo 16** – Compete ao Secretário:



I - elaborar a correspondência e a documentação, atas, cartas, ofícios, comunicações, convocações;

II - ler as atas em reuniões e assembleias;

III - assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;

IV - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V - conservar o livro de atas em dia e sem rasuras.

**Artigo 17** - Compete ao Tesoureiro:

I - assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);

II - assinar junto com o presidente, os cheques, recibos e balancetes;

III - prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria Executiva e aos Conselheiros e semestralmente à Assembleia Geral.

### **Seção III Do Conselho Fiscal**

**Artigo 18** - O Conselho Fiscal será eleito pelos Conselheiros, para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Artigo 19** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Conselho de Escola; entradas, saídas e a aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;

II - examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

III - solicitar à Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV - apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho de Escola;

V - convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

### **Seção IV Dos Conselheiros**

**Artigo 20** - São Conselheiros todos os membros do Conselho de Escola;

§ 1º - O número de Conselheiros será decidido pelo Conselho de Escola, assegurada a paridade (número igual de representantes por segmento).

**Artigo 21** - Cabe aos Conselheiros:

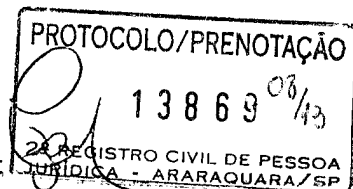
I - discutir e elaborar o plano de ação para o respectivo exercício;

II - eleger e dar posse à sua Diretoria Executiva;

III - discutir, elaborar e aprovar seu próprio regimento;

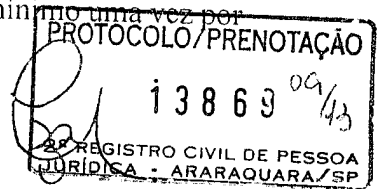
IV - julgar os casos de substituição dos membros do Conselho de Escola, de acordo com normas previstas neste Estatuto.

### **Seção V**



## Das Reuniões

**Artigo 22** - As reuniões do Conselho de Escola serão realizadas, no mínimo uma vez por mês, convocadas pelo presidente.

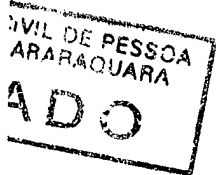


## Capítulo IV Da eleição da Diretoria Executiva

**Artigo 23** -- As eleições para os cargos dar-se-ão no primeiro bimestre letivo. Pelo próprio Conselho de Escola, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos trinta dias subsequentes.

**Artigo 24** - Os membros eleitos terão mandato de 2 anos, permitida a reeleição por uma única vez.

§ único - O Conselho de Escola dará posse à sua Diretoria Executiva, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio do Conselho de Escola.



## Capítulo V Dos Recursos e sua Aplicação

### Seção I Dos Recursos

**Artigo 25** - Os meios e recursos para atender os objetivos do Conselho de Escola serão obtidos mediante:

- a) convênios;
- b) doações;
- c) promoções escolares;
- d) subvenções do poder público municipal;
- e) contribuição voluntária da comunidade escolar;
- f) outras fontes.

**Artigo 26** - os recursos financeiros do Conselho de Escola serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do município, efetuando-se a movimentação em conformidade com o disposto nos §§ deste artigo.

§ 1º - Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente ou Vice Presidente e pelo primeiro tesoureiro ou segundo tesoureiro ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético.

§ 2º - Na hipótese de as movimentações dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente e ou Tesoureiro a utilização destes meios de pagamento de forma individual e isolada podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim todas as movimentações financeiras.

### Seção II Da Aplicação

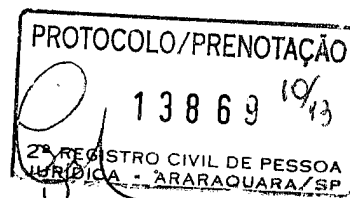
**Artigo 27** -- Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho.

**Artigo 28** - Caberá ao Conselho Fiscal, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Conselho de Escola.



SR H

**Capítulo VI**  
**Da Substituição, Intervenção e Dissolução**



**Seção I**  
**Da Substituição**

**Artigo 29** - Poderão ser substituídos os membros do Conselho de Escola após 2 (duas) faltas injustificadas, ou a critério do próprio Conselho.

**Seção II**  
**Da Intervenção**

**Artigo 30** - Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho de Escola.

**Artigo 31** - Quando as atividades do Conselho de Escola contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação de qualquer conselheiro ou membro da comunidade escolar.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito primeiro em Assembleia Geral, e em seguida pelo Conselho Municipal de Educação e pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob a sua jurisdição.

**Seção III**  
**Da Dissolução**

**Artigo 32** - O Conselho de Escola somente poderá ser dissolvido:

- a) por decisão de 2/3 (dois terços) da comunidade escolar em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim;
- b) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente.

§ 1º - Em caso de desativação do Conselho de Escola, o Presidente deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros do Conselho.

§ 2º - Em caso de dissolução do Conselho de Escola, o destino de seu patrimônio, respeitado os compromissos existentes, será deliberado por Assembleia Geral.

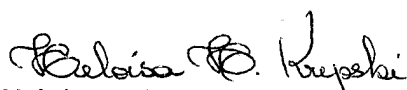
**Capítulo VII**  
**Das Disposições Gerais**

**Artigo 33** - O presente Estatuto poderá ser reformulado por ato da Assembleia Geral Extraordinária.

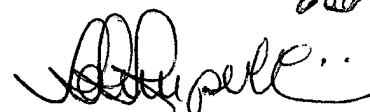
**Artigo 34** - Este Estatuto deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Araraquara.

1º  
Tabelião

Araraquara, 24 de setembro de 2018.



Heloisa Helena Krepski  
Presidente do Conselho de Escola



Valéria Aparecida Tampellini  
Advogado - OAB/SP 213.818

PROCOLO/PRENOTAÇÃO  
 13748<sup>04</sup>  
 2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - ARARAQUARA/SP

LISTA DE PRESENÇA- ASSEMBLÉIA GERAL  
 DO CONSELHO DE ESCOLA DO CE. PIAQUARA "PROFESSORA  
 LECTÍCIA VITTA FILPI"

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS E COMUNIDADE

24/09/2018

PROCOLO/PRENOTAÇÃO  
 13869<sup>11/13</sup>  
 2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - ARARAQUARA/SP

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - ARARAQUARA/SP  
 DO

	NOME COMPLETO	ASSINATURA
1	Ruxila Spinelli Gagliardi Mauri	Ruxila S. Mauri
2	Eliane Maria de Oliveira	E. Oliveira
3	William Miranda	W. Miranda
4	Vanilda Melaz Romão	V. Romão
5	Jeliane Cristina Romão	J. Romão
6	Daniela Maria de Oliveira	D. Oliveira
7	Adriana Santos de Almeida	A. Santos
8	Gleise Aparecida Rodrigues	G. Rodrigues
9	Carlos Eduardo de Oliveira	C. Oliveira
10	Glauco Amorim	Glauco Amorim
11	Carolina Hipólito	C. Hipólito
12	Luís Fernando de Almeida	L. Almeida
13	Shiriane de A. Danolotto	S. Danolotto
14	Queraldo da Silva	Q. Silva
15	Rogério Alves de Lima	R. Alves de Lima
16	Andrey Bilcati	A. Bilcati
17	Mauro Costa	M. Costa
18	Quido Iório Lourenço	Q. Lourenço
19	Francisco Adriano	F. Adriano
20	Francisco Adriano	F. Adriano

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - ARARAQUARA/SP  
 DO

Handwritten mark/signature at the bottom right.

PROTOCOLO/PRENOTAÇÃO  
13869  
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - ARARAQUARA/SP

PROTOCOLO/PRENOTAÇÃO  
13749  
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - ARARAQUARA/SP

LISTA DE PRESENÇA- ASSEMBLEIA GERAL

DO CONSELHO DE ESCOLA DO CE. PIAQUARA "PROFESSORA LECTÍCIA VITTA FILPI"

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS E COMUNIDADE

24/09/2018

	NOME COMPLETO	ASSINATURA
21	Andruza Sparu de Toledo	Andruza Sparu de Toledo
22	Márcia Cristina Arauás	Márcia Arauás
23	Suzely de Oliveira	Suzely de Oliveira
24	Silvia Helena Soares Jones	Silvia Jones
25	Mildeteis Barbosa da Silva	Mildeteis
26	Proemeire Bonceção da Silva	Proem.
27	Joáhuir Leim	Joáhuir
28	Patiane Ferreira dos Santos	Patiane F. dos S.
29	Patiane Giorana Fongo	Patiane
30	Márcia Rosal Maurício Leopoldo	Márcia Rosal
31	Dajana Maria Martins	Dajana
32	Alessandra Toray de Almeida	Alessandra
33	Danielo Genesio da Silva	Danielo
34	Rodrigo Antônio Camargo	Rodrigo A. Camargo
35	Juel. N. Salca	Juel. N. Salca
36	Rosana Rosa Lourenço	Rosana Rosa Lourenço
37	Mella Ap. São de Souza	Mella Ap. São de Souza
38	Arduel de Sousa Marques	Arduel de S.
39	Adriana Assunção J. Arruda	Adriana
40	Karina Aparecida de Souza	Karina Souza

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - ARARAQUARA  
DO

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - ARARAQUARA  
DO

87.44



PROTOCOLO/PRENOTAÇÃO  
13869 13/15  
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - ARARAQUARA/SP

LISTA DE PRESENÇA- ASSEMBLÉIA GERAL  
DO CONSELHO DE ESCOLA DO CE. PIAQUARA "PROFESSORA  
LECTÍCIA VITTA FILPI"  
SERVIDORES MUNICIPAIS

24/09/2018

PROTOCOLO/PRENOTAÇÃO  
13749 06  
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - ARARAQUARA/SP

O CIVIL DE PESSOA DE ARARAQUARA  
ADO

	NOME COMPLETO	ASSINATURA
1	Sônia Regina de Moura Santos	Santos
2	Heloisa Helena Krepiski	Heloisa H. Krepiski
3	Josiane Andrea Filla Nunes	J. Nunes
4	MARCOS DONI SETE FERREIRA BARCELLOS	M. Barce
5	Milene Limaes do Couto Pereira	Milene M. Pereira
6	Daniela Resende da Silva	D. Silva
7	Patrícia Farias P. dos Santos	P. Santos
8	Roberta Marcelo	R. Marcelo
9	Elisabete Collofatto	Elisabete Collofatto
10	Márcia M. Bernal Perdes Pieni	M. Pieni
11	MARIA SOCORRO L. MOREIRA	M. Moreira
12	Cibria Cristina Gonçalves	Cibria Gonçalves
13	Edina Maria Dias	E. Dias
14	Veraglicia dos Santos	V. Santos
15	Izilda S. S. Nascimento	I. Nascimento
16	Helena Maria Degrande Filho	H. Filho
17	Fátima Aparecida Amorim Fátima	F. Amorim
18	Andréia Silva Nunes	Andréia Silva Nunes
19	Márcia Mapelli Junior	M. Mapelli
20		

O CIVIL DE PESSOA DE ARARAQUARA  
ADO

07.94